

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

7628 de 7/12/99

2

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

1º dezembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

F.S. Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 909, DE 1999

RGL 7628

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS POR USO DE AGROTÓXICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica criado o programa de vigilância epidemiológica dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria de Estado da Saúde coordenar e executar o programa de vigilância epidemiológica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde pode estabelecer parcerias com as Secretarias de Saúde dos Municípios para executar o programa de vigilância epidemiológica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo.

Artigo 3º - Todo cidadão pode notificar às autoridades sanitárias sobre os casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos que tivermos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde devem notificar às autoridades sanitárias sobre todos os casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Saúde deve intervir de modo regular e permanente para reduzir a incidência de casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde deve usar seu poder de polícia sanitária para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, incluindo a aplicação de penalidades.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Saúde deve coordenar a organização dos cuidados de proteção e de recuperação de saúde das pessoas vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo.

Artigo 6º - A Secretaria de Estado da Saúde para executar o programa de vigilância epidemiológica de acidente de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos pode fazer parcerias com organização não governamentais, incluindo sindicatos de produtores rurais, sindicatos de trabalhadores rurais e cooperativas agrícolas.

Vertical stamp and handwritten notes on the left margin, including the number 7628.

FLS. N.º
RGL 7628
PROPOSTA DE LEI

Artigo 7º - A Secretaria de Estado da Saúde deve apresentar relatórios anuais do programa de vigilância epidemiológica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos em São Paulo para apreciação do Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei foi elaborado baseando-se em idêntico trabalho apresentado e amplamente discutido na Assembléia Legislativa de Santa Catarina pelo Ilustre DEPUTADO JAIME DUARTE (PPS) que possui larga e autêntica trajetória política de muita sensibilidade social e, em favor das maiorias.

Visa criar o Programa de Vigilância Epidemiológica dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais por uso de agrotóxicos no Estado de São Paulo.

Os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos são a face humana da perversidade do abuso da aplicação dos produtos químicos perigosos para a saúde na produção agrícola.

Assim, como cabe ao Estado, a responsabilidade pela prevenção da Saúde do trabalhador rural, objetivamos com o presente Projeto de Lei criar um sistema preventivo, de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos, o que acarreta sérios prejuízos à saúde do trabalhador rural e, um alto custo social.

Por tratar-se de matéria de relevante alcance social, há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa, na sua aprovação

Sala das Sessões, em / / 1999

a) DIMAS RAMALHO



PPS

Serviço de Suporte e Contância
Esta proposição contém
assinaturas
SSG, nº 112/1999

Confidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02/12/99

Folha 3
Proc. 7628

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 154ª a 158ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/12/99.
